



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003466-50.2019.8.26.0347**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI**

Vistos.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, constituída em 13.04.1998, cujo objeto social consiste na fabricação de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso agropecuário, partes e peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Alega que, desde 2013 vem enfrentando dificuldades financeiras, que teriam implicado em uma grande dilapidação patrimonial dos sócios, na tentativa de arrecadar recursos financeiros para injetar na empresa, sem que se obtivesse sucesso no soerguimento da empresa, resultando no desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, que teve diversos títulos protestados, em razão da ausência de condições de arcar com suas responsabilidades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Narra que, em 2015, a autora teria paralisado sua produção e demitido seus funcionários, sem que conseguisse realizar o pagamento integral das verbas rescisórias. Tal situação ensejou o ajuizamento de uma ação trabalhista coletiva, processo n. 0010607-59.2015.5.15.0081, em trâmite perante a Vara do Trabalho local, sendo que os bens móveis que ainda restariam foram penhorados no aludido processo.

Mencionam que os sócios da autora, em setembro de 2015, celebraram um instrumento particular de cessação, assunção de dívidas e transferência das respectivas quotas sociais aos senhores José Cláudio Romero e Sérgio Eduardo da Silva, que teria o propósito de salvar o negócio, sendo que os cessionários realizariam aportes de recursos financeiros.

Os cessionários teriam assumido o negócio temporariamente e dilapidado o patrimônio da empresa.

Diante da inviabilidade de transferência das quotas sociais, os cessionários foram notificados extrajudicialmente para o distrato, sem que se lograsse êxito no desfazimento da cessão, razão pela qual teria sido ajuizada uma ação de rescisão de contrato, processo n. 1003790-45.2016.8.26.0347, que tramitou perante a 1ª Vara Cível local. As partes teriam celebrado acordo para que a titularidade das quotas sociais retornasse aos sócios da autora, os quais, ao retomarem a posse da empresa, constataram os estratos que os cessionários teriam feito, consubstanciado na dilapidação patrimonial, que poderia ser observada nos autos do arrolamento de bens de n. 1003790-45.2016.8.26.0347, que tramitou perante a 1ª Vara Cível local.

Menciona a autora que os cessionários teriam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

extraviado documentos contábeis.

Expõe que foi obrigada a entregar os imóveis onde a requerente estava sediada à Caixa Econômica Federal, em razão das ações monitórias por falta de pagamento, sob os números 0000508-35.2016.403.6120 perante a 2ª Vara Federal, e números 0000508-35.2016.403.6120 e 0000917-11.2016.403.6120 perante a 1ª Vara Federal desta Comarca.

Aduz que seu desejo é de que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

Diante do exposto, requer que se decrete a FALÊNCIA da MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da Lei n.º 11.101/05, prosseguindo-se como de direito.

Documentos acompanharam a inicial (fls. 10/2876).

Determinada a apresentação de, *"nos termos do artigo 105, incisos IV e VI, da Lei 11.101/2005, (IV) documento que faça "prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais"; (VI) "relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária", bem como de "planilha contendo a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relação de credores que movem ações judiciais em seu desfavor, discriminando os respectivos créditos, devendo, ainda, retificar o valor atribuído à causa, a fim de que corresponda ao passivo já apurado" (fls. 2889).

Manifestação da autora (fls. 2892/2894),
acompanhada de documentos (fls. 2903/2919), atendendo o quanto determinado pelo Juízo.

O Ministério Público declina de sua atuação (fls. 2880/2886).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Fls. 2892/2894: recebo como emenda à inicial.

Retifique-se o valor da causa.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão. Confessada a situação de insolvência, não há razão para obstar a liquidação organizada do negócio.

Sendo assim, decreto **HOJE** a falência de **MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ nº 02.466.047/0001-70, com endereço à Avenida Humberto Bessi, n. 315, Distrito Industrial Adolfo Baldan, Matão-SP, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Nomeio, como Administrador Judicial o **Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, inscrito na OAB/SP. sob número 98.628, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado para o processo), devendo, ainda, promover a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, servido a presente decisão como alvará para tal desiderato, ficando aqueles a quem o presente alvará for exibido, advertidos de que a resistência injustificada

Determino, ainda, o seguinte:

1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que **as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;**

Caso sejam encaminhadas certidões de créditos trabalhistas, diretamente para este Juízo, a z. serventia deverá encaminhá-las ao administrador judicial para análise e inclusão no quadro geral de credores, depois de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
 RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conferir os cálculos e adequá-los às disposições legais, incumbindo-lhe, ainda, cientificar ao respectivo credor acerca da inclusão por meio de carta.

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

4) Intimação do representante da falida,
 pessoalmente, para:

a) **no prazo de 05 dias** apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e

b) **no prazo de 15 dias**, apresentar declaração por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

5) Diligencie-se:

a) através do sistema **Bacenjud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) pelo sistema **Infojud**, para que forneça cópias das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3 últimas declarações de bens da falida;

c) através do sistema **Renajud**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

d) junto à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

6) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

7) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: **Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Av. 15 de Novembro, 324 – Centro – CEP 14801-030 – Araraquara - SP: **Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros do órgão e a inabilitação para atividade**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: **Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;**

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI
Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: **Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;**

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - **informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;**

B3 - BRASIL BOLSA BALCÃO S.A. (BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO)- Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;**

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000, São Paulo/SP: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Av. 28 de Agosto, nº 681, sala 05, centro, Matão-SP – CEP 15.990-180 : **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

- UNIÃO FEDERAL - Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, Araraquara, CEP 14801-534 - SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

DE SÃO PAULO – via portal – (COMUNICADO CONJUNTO Nº 681/2019): **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,

FAZENDA E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MATÃO - Rua Oreste Bozelli, 1.165 - Centro - Matão/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.**

P.R.I.C.

Matao, 26 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**